

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140401/2025-PMP-SEMED.

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2025 – FME.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO E REFRIGERADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA.

I – RELATÓRIO

Análise da minuta de Edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2025-FME, que tem como objeto eventual e futura Aquisição de peças para manutenção de ar-condicionado e refrigeradores para atender as necessidades das unidades escolares e da secretaria municipal de educação de Pacajá/PA., conforme Processo Administrativo nº 140401/2025-PMP-SEMED.

II - DA CONSULTA

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Pacajá solicitou a emissão de parecer jurídico referente à minuta do edital e seus anexos de licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço, para Aquisição de peças para manutenção de ar-condicionado e refrigeradores para atender as necessidades das unidades escolares e da secretaria municipal de educação de Pacajá/PA.

Foram encaminhados para análise:

Processo Administrativo nº 00140401/2025—PMP-SEMED;

Termo de referência;

Solicitação de despesa;

Mapa comparativo de preços;

Dotação orçamentária;

Declaração de adequação financeira;

Termo de autorização de abertura de licitação;

Portaria da equipe e;

Minutas do edital e seus anexos.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica se restringe à legalidade dos atos administrativos praticados e à conformidade da minuta do edital e seus anexos com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, que revogou a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, determinando em seu artigo 5º que as contratações públicas devem seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, da probidade administrativa, dentre outros:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.1. Da Modalidade e Tipo de Licitação

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está em consonância com o artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que define essa modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, garantindo maior competição e economicidade.

O critério de julgamento menor preço está previsto no artigo 33, inciso I, da referida lei e se mostra adequado à natureza do objeto, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. Do Sistema de Registro de Preços

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para futuras contratações é permitida pelo artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendável para aquisição de bens e/ou para contratação de serviços contínuos, uma vez que possibilita maior eficiência e flexibilidade na contratação de fornecimento conforme a demanda.

3.3. Das Exigências de Habilitação

Da análise da minuta do edital, verifica-se que estabelece as exigências de habilitação conforme exigido pelos artigos 66 e 67 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- *Regularidade fiscal e trabalhista;*
- *Qualificação técnica, com comprovação de capacidade técnica mediante atestados;*
- *Qualificação econômico-financeira, para garantir a capacidade da empresa em executar o serviço.*

3.4. Dos Prazos e Publicidade

Ressalta-se que quanto a publicidade do certame licitatório, deve se ter atenção ao Artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece o prazo mínimo de 08 dias úteis para a apresentação de propostas e lances no pregão eletrônico, o que deverá ser observado no posterior Edital.

Bem como quanto à publicidade, do artigo 54 da mesma lei exige a divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros meios oficiais, o qual da mesma forma deve ser observado pela Administração.

IV - DA CONCLUSÃO

A minuta do Edital e seus anexos do Processo Administrativo nº 140401/2025-PMP-SEMED está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade e transparência do processo licitatório.

O procedimento adotado respeita os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, proporcionando ampla participação de interessados e assegurando a melhor proposta para a Administração Pública.

Além disso, as exigências de habilitação previstas na minuta do Edital são proporcionais e compatíveis com a natureza das futuras aquisições, garantindo que apenas empresas qualificadas participem do certame. Os prazos e requisitos legais foram devidamente observados, reforçando a regularidade do procedimento licitatório.

Dessa forma, não há óbices jurídicos para a continuidade do processo licitatório, esta Assessoria **MANIFESTA-SE DE FORMA FAVORÁVEL** à minuta do edital e seus anexos, que objetiva o Registro de preços que objetiva a Futura ou Eventual Aquisição de peças para manutenção de ar-condicionado e refrigeradores para atender as necessidades das unidades escolares e da secretaria municipal de educação de Pacajá-PA, podendo ser publicado o aviso de Edital, observando-se os prazos e requisitos legais.

Pacajá, PA, 27 de maio de 2025.

Consultoria Jurídica

ENOCK DA ROCHA NEGRÃO

Consultoria Jurídica

OAB/PA nº 12.363